



ALEXÂNIA

Prefeitura Municipal

Adm. 2009 | 2012

LEI Nº 1.052/2009

DE 10 DE JUNHO DE 2009

“Faz desafetação de áreas públicas, permite seu parcelamento e alienação”.

A Câmara Municipal de Alexânia, por seus representantes, aprovou e eu, Maria Aparecida Gomes Lima, Prefeita Municipal de Alexânia, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º. – Ficam desafetadas as áreas públicas localizadas nos Loteamentos Alexânia e Nova Flórida, neste Município, localizadas na parte frontal dos lotes (testada), avançando sobre áreas destinadas ao passeio público, estacionamento e circulação de veículos, para fins de alienação.

Parágrafo Único – As áreas públicas desafetadas serão parceladas tendo como padrão a área localizada à frente de cada um dos Lotes, obedecendo ao alinhamento padrão consolidado.

Art. 2º. – Para a aquisição das áreas públicas desafetadas, os interessados deverão instaurar Procedimento Administrativo junto à Prefeitura Municipal de Alexânia, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

I – o trecho requerido deverá ter a Quadra com ocupação superior a 40% (quarenta inteiros por cento) das áreas públicas pelos Lotes;

II – a largura mínima da rua não poderá ser inferior a 12 (doze) metros;

III – o adquirente deverá recolher aos cofres do Município o valor correspondente à área ocupada;

IV – a área adquirida pelo interessado deverá obrigatoriamente ser lembrada à área do Lote limite, com o devido Registro no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 3º. – O Procedimento Administrativo mencionado no artigo anterior, bem como a documentação necessária, terá seu rito processual regulamentado através de Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único – Os casos especiais serão analisados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento da Política Urbana – CMDPU.

Art. 4º. – A regularização das áreas públicas ocupadas indevidamente implicará na concessão ou renovação por parte do Município de Alvará de Construção, Alvará de Aceite, Habite-se (total ou parcial), Desmembramento, Remembramento e Remanejamento, bem como o Alvará de Funcionamento dos estabelecimentos comerciais localizados nestas áreas.

Art. 5º. – O valor para aquisição será definido através de planta de valores, com fatores de correção para a destinação e localização da área pretendida, conforme Anexo I, obedecida a seguinte fórmula:

Valor total da compra = Área em m² x F1 x F2 x F3 x UFIA, sendo:

F1= Fator de distancia da Avenida Brasília;

F2= Fator de distancia da Avenida Vale do Sol;

F3= Uso residencial = 14 UFIA – Uso comercial e misto = 20 UFIA.

Art. 6º. – O valor correspondente a área ocupada ou interessada poderá ser parcelado em até 36 (trinta e seis) vezes, sendo concedido desconto de 10% (dez inteiros por cento) no caso de pagamento à vista.

Art. 7º. – A receita adquirida pela alienação das áreas públicas será destinada a um Fundo a ser administrado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento da Política Urbana – CMDPU.

Art. 8º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

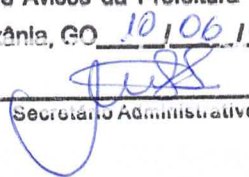
Gabinete da Prefeita Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de Junho do ano de 2009.



Maria Aparecida Gomes Lima
Prefeita Municipal

Publicado nesta data mediante afixação no
Placar de Avisos da Prefeitura Municipal.

Alexânia, GO, 10/06/09



Secretário Administrativo

ANEXO I

Fórmula:

Valor total da compra = Área em m² x F1 x F2 x F3 x UFIA, sendo:

F1= Fator de distancia da Avenida Brasília:

Imóveis situados nesta avenida terão o valor de F1=2,00. A cada novo trecho de quadra separado por uma rua ao se distanciar desta avenida terá uma redução do valor de F1 de 0,10.

F2= Fator de distancia da Avenida Vale do Sol:

Imóveis situados nesta avenida terão o valor de F1=2,00. A cada novo trecho de quadra separado por uma rua ao se distanciar desta avenida terá uma redução do valor de F1 de 0,10.

F3= Uso residencial destinado a área a ser regularizada terá o valor de 14 UFIA e o **Uso** comercial e/ou misto destinado a área a ser regularizada terá o valor de 20 UFIA.

